



Decisão: Discussão adiada para próxima reunião para reexame da Resolução, solicitados pelos Conselheiros Pedro Joaquim Machado e Vitória Beltrão Bandeira.

Assunto – Alteração do Orçamento Analítico.
Processo - nº 1224070025948
Processo - nº 1224070028270
Decisão: Aprovados, por unanimidade.

Assunto: Posicionamento do Conselho quanto à possibilidade do Defensor Público concorrer à promoção, por merecimento e por antiguidade, a vaga na Instância Superior, independentemente do desenvolvimento de suas atividades na Classe Especial.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, se posicionou favorável.

EXTRATO DA ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO DIA 13.12.2007.

Assunto: Análise da Resolução nº 008/2007, publicada no D.O.E., de 05.10.2007.
Decisão: Aprovado, por unanimidade. o pedido de vistas do conteúdo da Resolução nº 008/2007, pela Conselheira Vitória Beltrão Bandeira.

Assunto: Alteração do Orçamento Analítico.
Processo: nº 1224070035390 –
Decisão: Aprovado, por maioria.

Assunto: – Abertura de Crédito Suplementar.
Processo: nº 1224070035544
Decisão: Aprovado, por unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº. 06/2008.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, inciso II, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia, de nº 26/06, de 28 de junho de 2006,

Regulamenta a atuação dos Defensores Públicos na área de Execuções Penais e dos que atuam com os presos provisórios e dá outras providências.

Art. 1º - Os Defensores Públicos que atuam nas Unidades Prisionais deverão construir e atualizar o banco de registros dos assistidos da Defensoria Pública, doravante denominado de Banco Cadastral dos Apenados e Provisórios – BANCAPP, em suas respectivas Casas Custodiais, a fim de que os sentenciados e presos provisórios tenham efetiva assistência jurídica, com eficiência, celeridade e coesão de informações.

§ 1º - Os Defensores Públicos que atuam nas Casas Custodiais, utilizando as informações dos Centros de Controle das respectivas Unidades, das conversas pessoais com os internos, com seus familiares, quando possível, formarão os elementos cadastrais dos assistidos da Defensoria Pública Especializada de Execuções Penais.

§ 2º - A Defensoria Pública-Geral do Estado da Bahia expedirá comunicado à Secretaria da Justiça Cidadania e Direitos Humanos, bem como aos Diretores dos Estabelecimentos Penais do Estado, no sentido de que todos os internos existentes passem pelo atendimento defensorial e que os futuros internos, imediatamente após o registro na Unidade Custodial, sejam encaminhados ao Defensor Público, no seu dia de atendimento.

Art. 2º - Os Defensores Públicos que optarem pela atuação nas Unidades Custodiais deverão prestar 03 (três) dias de atendimentos semanais, comunicando os seus dias de escolha à Subcoordenação da Defensoria Pública Especializada de Execuções Penais.

Art. 3º - Para construção e efetivação do cadastro dos assistidos custodiais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, os Defensores Públicos deverão concluir o serviço no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - A duração desta fase poderá ser prorrogável, por tempo determinado pela Defensoria Pública-Geral, que, todavia, não ultrapassará 1/3 do prazo original, estipulado no caput deste artigo.

Art. 4º - A Subcoordenação da Defensoria Pública Especializada de Execuções Penais elaborará e distribuirá entre os Defensores Públicos ficha padronizada de atendimentos.

Art. 5º - Os Defensores Públicos que atuam nas Varas de Execuções Penais deverão interagir diretamente com os Defensores Públicos que atendem nas Unidades Prisionais e com os das Unidades Judiciárias.

Parágrafo único - Os Defensores Públicos das Unidades Judiciárias repassarão todas e quais-

quer informações, requeridas pelos Defensores das Unidades Prisionais supracitadas, inclusive cópias de peças e atos processuais, quando se mostrarem necessários ao interesse do trabalho, utilizando para tanto ofícios, fax-simile ou endereçamento eletrônico, com a devida urgência.

Art. 6º - Para concretização da fase cadastral, nas Unidades Prisionais em que atuar mais de um Defensor Público, os internos serão divididos por ordem alfabética.

Parágrafo Único - No Hospital de Custódia e Tratamento (HCT), caberá ao Defensor Público atuante na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, a responsabilidade de assistência jurídica aos sentenciados com Medida de Segurança, cabendo ao Defensor Público diverso a assistência aos apenados internos para tratamento por doença superveniente.

Art. 7º - Vencida a fase de cadastramento, a divisão dos atendimentos periódicos nas Unidades Prisionais será acolhida em sessão dos Defensores Públicos com a Subcoordenação Especializada Criminal e de Execuções Penais, a Coordenação Executiva da Capital, a Coordenação Executiva do Interior e o Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º - Composto o cadastro, os Defensores Públicos das Unidades Custodiais onde se encontram os sentenciados encaminharão aos Defensores Públicos da Vara de Execuções Penais todos os documentos necessários, previstos na Lei de Execuções Penais, para que estes requeiram os competentes benefícios.

§ 1º - Os Defensores Públicos que atuam nas Varas de Execuções Penais, uma vez intentados os pedidos, deverão repassar as informações aos Defensores Públicos das Unidades Prisionais, visando informar o andamento processual.

§ 2º - Intentados os pedidos, obrigatoriamente, os Defensores Públicos que atuam nas Unidades Prisionais deverão informar aos sentenciados, e/ou seus familiares, o número do processo e o acompanhamento dos feitos, com regularidade.

§ 3º - Os Defensores Públicos e os Estagiários de Direito deverão atentar para que as informações passadas aos sentenciados, e/ou seus familiares, sejam sempre dirigidas em linguagem acessível e de fácil compreensão.

§ 4º - As questões atinentes dos pacientes judiciários do Hospital de Custódia e Tratamento (HCT), cujos processos tramitam em Comarcas do Interior do Estado, que não dispõem de Defensor Público, poderão ser direcionadas ao Defensor Público com assento no Conselho Penitenciário do Estado da Bahia, para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 9º - No que concerne aos presos provisórios, se repetirá a regra contida no art. 6º e seu parágrafo único, e os Defensores Públicos com atuação nas Varas Criminais deverão, em caráter de prioridade, atender os requerimentos dos Defensores Públicos que atuam nas Unidades Prisionais.

Art. 10 - Os Defensores Públicos das Varas de Execuções Penais prestarão atendimentos semanais aos familiares dos internos das Casas Custodiais, a fim de que os internos estejam municiados com informações atualizadas dos seus pedidos na Vara mencionada.

Parágrafo único - Caberá à Subcoordenação da Defensoria Pública Especializada de Execuções Penais, em conjunto com os Defensores Públicos respectivos, estabelecer o horário de atendimento aos familiares que trata o caput deste artigo.

Art. 11 - A Defensoria Pública do Estado da Bahia, através da Coordenação de Modernização, desenvolverá e disponibilizará um sistema informatizado, de fácil resolução, bem como o suporte administrativo necessário, inclusive estagiários de Direito, para que os trabalhos sob a supervisão e coordenação dos Defensores Públicos se concretizem de forma eficiente.

Art. 12 - Os Defensores Públicos do Estado, com atuação na área criminal e de execuções penais, diariamente, serão informados, pela Subcoordenação da Defensoria Pública Especializada, da população carcerária do Estado da Bahia.

Art. 13 - A Defensoria Pública do Estado irá municiar todos os Defensores Públicos que atuam na esfera criminal e de execuções penais com a senha do SAIPRO.

Parágrafo único - A Subcoordenação da Defensoria Pública Especializada Criminal e de Execuções Penais elaborará e distribuirá as fichas de atendimento entre os respectivos Defensores Públicos.

Art. 14 - Ao Defensor Público é vedado quaisquer requerimentos destinados a Vara de Execuções Penais solicitados pelas direções das Unidades Prisionais do Estado da Bahia.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor no prazo de 30(trinta) dias contado da data da sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, 24 de abril de 2008
Tereza Cristina Almeida Ferreira
Presidente do CSDPE